



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer – GGZ.

PROCESSO: 2420/2023

ASSUNTO: Relatório da Comissão Especial de Inquérito criada pelo Requerimento nº299/2023.

PARECER JURÍDICO

Senhor Procurador-Chefe

1. Trata-se do processo de apuração da Comissão Especial de Inquérito criada através do Requerimento nº299/2023, que culminou com dois relatórios elaborados por seus membros.

2. O relatório feito pela vereadora Esther Moraes, concluiu que “não foram encontradas irregularidades que justificassem a continuidade das investigações”, motivo pelo qual propôs o arquivamento da CEI.

3. Já o Relatório subscrito pelo vereador Reinaldo Oliveira Casimiro (Relator), que fora acolhido pela maioria dos membros da Comissão investigativa, entendeu que houve negligência e culpa do Prefeito Municipal e do Secretário de Meio Ambiente no que tange ao objeto da CEI, mormente quanto à obtenção de licenças ambientais para o funcionamento do aterro e indícios de pagamentos duplicados pelo mesmo serviço realizado pelo Consórcio respectivo, motivo pelo qual recomendaram o envio dos autos ao Ministério Público, bem como fizeram recomendações à Prefeitura Municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 0059-3G1Z-83GB-YUNR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

4. Em relação às conclusões exaradas da Comissão Especial de Inquérito, diz a Lei Orgânica Municipal:

ARTIGO 35 – As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e aprovadas por maioria absoluta para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, quando for o caso, encaminhadas aos órgãos competentes do Estado para que promovam as responsabilidades civil e criminal de quem de direito. (grifo nosso)

5. Da mesma forma, o Regimento da Casa determina que:

ARTIGO 22 – As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado, com número ímpar de membros sendo o mínimo de três e o máximo de nove participantes.

...

§ 10 – Concluídas as investigações é elaborado um relatório contendo um resumo de todo o processado.

§ 11 – Votado o relatório na CEI, se aprovado, será entregue à Presidência da Câmara que o divulgará.

6. Dessa forma, tendo em vista que a Comissão em apreço concluiu os trabalhos de investigação pertinentes a sua instauração, orienta-se que a Presidência proceda, conforme os procedimentos de praxe, à devida divulgação do Relatório acolhido pela maioria dos membros do colegiado, bem como oficie o Ministério Público local com o envio de todo o processo de investigação, nos termos da legislação supra.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de outubro de 2024.

GUILHERME GULLINO ZAMITH
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=00593G1Z83GBYUNR>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0059-3G1Z-83GB-YUNR



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 0059-3G1Z-83GB-YUNR